



ATA DA 5ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª TURMA REVISORA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ - ANO 2026

Aos 22 (vinte e dois) dias do mês de junho de 2026 (dois mil e vinte seis), às 10h29min, de forma híbrida (presencial e por intermédio da plataforma Microsoft Teams), realizou-se a **5ª Sessão Ordinária da 1ª Turma Revisora do Conselho Superior do Ministério Público**, na forma prevista nos arts. 3º, §2º e 15, de seu Regimento Interno e art. 44, §1º, da Lei Complementar nº 72/2008, Ato Normativo nº 96, de 07 de abril de 2020, alterado pelo Ato Normativo nº 112/2020, que trata das sessões do Conselho Superior do Ministério Público por videoconferência, e Ato Normativo nº 125/2020. A presente Sessão foi presidida pelo Procurador de Justiça, Conselheiro **LUIZ ANTÔNIO ABRANTES PEQUENO**. Presentes os(às) Conselheiros(as) **LÍDUINA MARIA ALBUQUERQUE LEITE** e **HUMBERTO IBIAPINA LIMA MAIA**, totalizando *quorum* de 3 (três) membros. Iniciados os trabalhos, a Presidência declarou aberta a sessão e registrou a presença da representante da Associação Cearense do Ministério Público, Promotora de Justiça **Ana Vlândia Gadelha Mota** (via *teams*), e da Promotora de Justiça, Secretária dos Órgãos Colegiados **Ana Cristina de Paula Cavalcante Parahyba** e equipe técnica. Após, passou-se ao **DELIBERAÇÃO ACERCA DAS ATAS** (art. 23º, § 1º, “c”, do RI/CPJ): Ata da 4ª Sessão Ordinária da 1ª Turma Revisora do CSMP, realizada no dia 08 de junho de 2026 e Ata da 5ª Sessão do Plenário Virtual da 1ª Turma Revisora do CSMP, realizada no dia 02 a 09 de junho de 2026. **DECISÃO:** *O Conselho Superior do Ministério Público, por sua 1ª Turma Revisora, à unanimidade dos presentes, deliberou pela aprovação das citadas Atas, sem emendas. Abstenções dos Conselheiros que não participaram das referidas Sessões.* **JULGAMENTO DOS PROCESSOS OM PRIORIDADE:** Considerando o julgamento de processos restritos, a Presidência solicitou à equipe técnica a interrupção da transmissão da sessão via YouTube, e passou a palavra a **CONSELHEIRA RELATORA LIDUINA MARIA ALBUQUERQUE LEITE**, para manifestação acerca do(s) processo(s) a seguir: **NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO: 1. Processo nº 01.2025.00033896-0.** Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Fortaleza. Recorrente: Carlos Eduardo Almeida Cordeiro. Recorrido: Polícia Civil do Estado do Ceará. Após a leitura do relatório, foi concedida a palavra ao recorrente Carlos

32 Eduardo Almeida Cordeiro, que fez sustentação oral nos termos do parágrafo 2º do art. 17
33 do Regimento Interno do CSMP, conforme a íntegra da sessão registrada no *Microsoft*
34 *Teams*, através do link: [https://teams.microsoft.com/meet/234030957284791?](https://teams.microsoft.com/meet/234030957284791?p=JwyGtXskWSYj70GGfm)
35 [p=JwyGtXskWSYj70GGfm](https://teams.microsoft.com/meet/234030957284791?p=JwyGtXskWSYj70GGfm). Registrou-se incidente durante a sessão, consistente na
36 captação indevida de imagem de Conselheira LIDUINA MARIA ALBUQUERQUE
37 LEITE por parte de recorrente, sem autorização. HUMBERTO IBIAPINA LIMA MAIA
38 suscitou questão de ordem. O Presidente LUIZ ANTÔNIO ABRANTES PEQUENO
39 esclareceu que a sessão é integralmente gravada, com acesso às partes, vedada a realização
40 de gravações ou fotografias particulares. Determinou-se a imediata exclusão do arquivo,
41 inclusive da lixeira, na presença de técnico e segurança, sob pena de adoção das medidas
42 cabíveis. Foi ainda orientado o interessado a obter acesso regular às gravações por meio da
43 Secretaria dos Órgãos Colegiados. Encerrada a intercorrência, restabeleceu-se a ordem dos
44 trabalhos, consignando-se o esgotamento do tempo de fala do recorrente. **Após a discussão,**
45 **a relatora votou pelo NÃO CONHECIMENTO do presente recurso Administrativo**
46 **ante a incidência da coisa julgada administrativa – preclusão interna, mantendo-se**
47 **integralmente a decisão de arquivamento anteriormente proferida, por seus próprios**
48 **fundamentos.** O Conselheiro HUMBERTO IBIAPINA LIMA MAIA propôs a expedição
49 de ofício, pela Secretaria, ao Coordenador do NUINC, a fim de solicitar informações das
50 providências adotados em relação à denúncia anteriormente encaminhada no âmbito da
51 Notícia de Fato nº 01.2024.00023426-3, bem como as medidas implementadas e eventuais
52 resultados alcançados. A Presidência submeteu a matéria à votação e os demais
53 Conselheiros acompanharam o voto da relatora em sua integralidade. **DECISÃO:** *O*
54 *Conselho Superior do Ministério Público, por sua 1ª Turma Revisora, por unanimidade*
55 *dos votantes, acompanhou o voto da relatora, decidindo pelo não conhecimento do*
56 *Recurso, mantendo o arquivamento do feito, com a devolução dos autos à Promotoria de*
57 *Justiça de origem, nos termos do voto da relatora, com adendo proposto para expedição de*
58 *ofício, pela Secretaria, ao Coordenador do NUINC, a fim de solicitar informações das*
59 *providências adotadas em relação à denúncia anteriormente encaminhada no âmbito da*
60 *Notícia de Fato nº 01.2024.00023426-3, bem como as medidas implementadas e eventuais*
61 *resultados alcançados.* A Presidência passou a condução dos trabalhos a Conselheira
62 **LIDUINA MARIA ALBUQUERQUE LEITE**, a qual, por sua vez, deferiu a palavra ao
63 Conselheiro Relator **LUIZ ANTONIO ABRANTES PEQUENO**, para manifestação

64 acerca do(s) processo(s) a seguir: **DESPROVIMENTO DE RECURSO: 1) Processo nº**
 65 **01.2026.00004425-3.** Origem: Núcleo de Acolhimento às Vítimas de Violência Juazeiro
 66 do Norte. Recorrente: Nicholas Cândido Torres. Recorridos: Centro de Referência e
 67 Apoio à Vítima de Violência (CRAVV)/Unidade de Acolhimento Institucional para
 68 Crianças e Adolescentes de Iguatu, 3ª Promotoria de Justiça de Iguatu e a 2ª Vara Cível
 69 da Comarca de Iguatu. Após a leitura do relatório, foi concedida a palavra ao recorrente
 70 Nicholas Cândido Torres, que fez sustentação oral nos termos do parágrafo 2º do art. 17 do
 71 Regimento Interno do CSMP, conforme a íntegra da sessão registrada no *Microsoft Teams*,
 72 através do link: [https://teams.microsoft.com/meet/234030957284791?](https://teams.microsoft.com/meet/234030957284791?p=JwyGtXskWSYj70GGfm)
 73 [p=JwyGtXskWSYj70GGfm](https://teams.microsoft.com/meet/234030957284791?p=JwyGtXskWSYj70GGfm). Após a discussão, o relator votou pelo
 74 **CONHECIMENTO** do recurso administrativo, mas, no mérito, pelo
 75 **IMPROVIMENTO, HOMOLOGANDO-SE** a promoção de arquivamento da Notícia
 76 de Fato, nos termos do art. 4º, III, da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do
 77 Ministério Público (Redação alterada pela Resolução nº 189, de 18 de junho de 2018),
 78 sem prejuízo de eventual reabertura das investigações caso sobrevenham fatos novos
 79 concretos aptos a justificar nova atuação ministerial. A Presidência submeteu a matéria à
 80 votação e os demais Conselheiros acompanharam o voto do relator em sua integralidade.
 81 **DECISÃO:** *O Conselho Superior do Ministério Público, por sua 1ª Turma Revisora, por*
 82 *unanimidade dos votantes, acompanhou o voto do relator; decidindo pelo conhecimento do*
 83 *Recurso e, no mérito por seu DESPROVIMENTO, mantendo o arquivamento do feito, com*
 84 *a devolução dos autos à Promotoria de Justiça de origem, nos termos do voto do relator.*
 85 **DESPROVIMENTO DE RECURSO: 2) Processo nº 01.2026.00003628-6.** Origem:
 86 Promotoria de Justiça Vinculada de Ibicuitinga. Recorrente: Luis Felipe Raposo Reis
 87 (representado pela Sra. Raimunda Gleucinilda de Paula Martins). Recorrida: Secretaria
 88 de Saúde de Ibicuitinga. Após a leitura do relatório, foi concedida a palavra ao recorrente
 89 Luis Felipe Raposo Reis e da sua representante legal do recorrente Raimunda Gleucinilda
 90 de Paula Martins, que fizeram sustentação oral nos termos do parágrafo 2º do art. 17 do
 91 Regimento Interno do CSMP, conforme a íntegra da sessão registrada no *Microsoft Teams*,
 92 através do link: [https://teams.microsoft.com/meet/234030957284791?](https://teams.microsoft.com/meet/234030957284791?p=JwyGtXskWSYj70GGfm)
 93 [p=JwyGtXskWSYj70GGfm](https://teams.microsoft.com/meet/234030957284791?p=JwyGtXskWSYj70GGfm). Após a discussão, o relator votou pelo pelo
 94 **CONHECIMENTO** do recurso e, no mérito, pelo seu **DESPROVIMENTO**,
 95 **mantendo-se integralmente a decisão de arquivamento, porquanto evidenciada a**

96 adequada e suficiente atuação ministerial na garantia do direito fundamental à saúde
 97 do interessado. A Presidência submeteu a matéria à votação e os demais Conselheiros
 98 acompanharam o voto do relator em sua integralidade. **DECISÃO:** *O Conselho Superior do*
 99 *Ministério Público, por sua 1ª Turma Revisora, por unanimidade dos votantes,*
 100 *acompanhou o voto do relator, decidindo pelo conhecimento do Recurso e, no mérito por*
 101 *seu DESPROVIMENTO, mantendo o arquivamento do feito, com a devolução dos autos à*
 102 *Promotoria de Justiça de origem, nos termos do voto do relator.* A Presidência passou a
 103 palavra ao **CONSELHEIRO RELATOR HUMBERTO IBIAPINA LIMA MAIA,**
 104 para manifestação acerca do(s) processo(s) a seguir: **DESPROVIMENTO DE**
 105 **RECURSO: 1) Processo nº 01.2025.00027138-4.** Origem: 2ª Promotoria de Justiça de
 106 Santa Quitéria. Recorrente: Francisco Valdemar Mesquita Junior. Recorrido: Manuel
 107 Catunda Mesquita. Após a leitura do relatório, foi concedida a palavra ao recorrente
 108 Francisco Valdemar Mesquita Junior, que fez sustentação oral nos termos do parágrafo 2º
 109 do art. 17 do Regimento Interno do CSMP, conforme a íntegra da sessão registrada no
 110 *Microsoft Teams*, através do link: [https://teams.microsoft.com/meet/234030957284791?](https://teams.microsoft.com/meet/234030957284791?p=JwyGtXskWSYj70GGfm)
 111 [p=JwyGtXskWSYj70GGfm](https://teams.microsoft.com/meet/234030957284791?p=JwyGtXskWSYj70GGfm). Após a discussão, o relator votou nos termos do art. 76
 112 do Regimento Interno deste Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, pelo
 113 CONHECIMENTO do recurso para, no mérito, **NEGAR-LHE PROVIMENTO,**
 114 mantendo-se a decisão de **ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO, com o**
 115 **consequente retorno dos autos à origem para as providências cabíveis.** A Presidência
 116 submeteu a matéria à votação e os demais Conselheiros acompanharam o voto do relator em
 117 sua integralidade. **DECISÃO:** *O Conselho Superior do Ministério Público, por sua 1ª*
 118 *Turma Revisora, por unanimidade dos votantes, acompanhou o voto do relator, decidindo*
 119 *pelo conhecimento do Recurso e, no mérito por seu DESPROVIMENTO, mantendo o*
 120 *arquivamento do feito, com a devolução dos autos à Promotoria de Justiça de origem, nos*
 121 *termos do voto do relator.* **Considerando a conclusão dos julgamentos dos processos**
 122 **restritos, a presidência solicitou à equipe técnica o retorno da transmissão da sessão**
 123 **via YouTube.** A Presidência passou a palavra a **CONSELHEIRA RELATORA**
 124 **LIDUINA MARIA ALBUQUERQUE LEITE,** para manifestação acerca do(s)
 125 processo(s) a seguir: **DESPROVIMENTO DE RECURSO: 2) Processo nº**
 126 **01.2024.00027446-6.** Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Eusébio. Recorrente: Mikael
 127 Coelho Fernandes. Recorrido: Prefeitura Municipal de Eusébio. Após a leitura do

128 relatório, foi concedida a palavra ao recorrente Mikael Coelho Fernandes e ao
 129 representante legal da recorrida Prefeitura Municipal de Eusébio Leonardo Feitosa Arrais
 130 Minete, OAB nº 23.110, que fizeram sustentação oral nos termos do parágrafo 2º do art. 17
 131 do Regimento Interno do CSMP, conforme a íntegra da sessão registrada no *Microsoft*
 132 *Teams*, através do link: [https://teams.microsoft.com/meet/234030957284791?](https://teams.microsoft.com/meet/234030957284791?p=JwyGtXskWSYj70GGfm)
 133 [p=JwyGtXskWSYj70GGfm](https://teams.microsoft.com/meet/234030957284791?p=JwyGtXskWSYj70GGfm). Após a discussão, a relatora votou pelo conhecimento e,
 134 no mérito, pelo desprovimento do presente recurso administrativo, e pela manutenção
 135 da decisão de arquivamento, porém, com expressa e integral ressalva de
 136 fundamentação, deixando assente que o improvimento recursal e a manutenção do
 137 arquivamento se dão única e exclusivamente em decorrência da judicialização (art. 4º,
 138 I, da Resolução nº 174/2017 do CNMP). A Presidência submeteu a matéria à votação e os
 139 demais Conselheiros acompanharam o voto da relatora em sua integralidade. **DECISÃO:** *O*
 140 *Conselho Superior do Ministério Público, por sua 1ª Turma Revisora, por unanimidade*
 141 *dos votantes, acompanhou o voto da relatora, decidindo pelo conhecimento do Recurso e,*
 142 *no mérito por seu DESPROVIMENTO, mantendo o arquivamento do feito, com a*
 143 *devolução dos autos à Promotoria de Justiça de origem, nos termos do voto da relatora.*
 144 **DESPROVIMENTO DE RECURSO: 3) Processo nº 01.2025.00021094-2.** Origem:
 145 Promotoria de Justiça Vinculada de Ararendá. Recorrente: Caio Carreiro Torres.
 146 Recorrido: Aristeu Alves Eduardo. Após a discussão, a relatora votou pelo
 147 CONHECIMENTO e, no mérito, pelo DESPROVIMENTO, mantendo o
 148 arquivamento do feito promovido na origem, com base nos elementos probatórios
 149 coligidos, bem como pela duplicidade de investigação quanto a um dos fatos narrados,
 150 tornando inviável o prosseguimento da presente Notícia de Fato. A Presidência
 151 submeteu a matéria à votação e os demais Conselheiros acompanharam o voto da relatora
 152 em sua integralidade. **DECISÃO:** *O Conselho Superior do Ministério Público, por sua 1ª*
 153 *Turma Revisora, por unanimidade dos votantes, acompanhou o voto da relatora, decidindo*
 154 *pelo conhecimento do Recurso e, no mérito por seu DESPROVIMENTO, mantendo o*
 155 *arquivamento do feito, com a devolução dos autos à Promotoria de Justiça de origem, nos*
 156 *termos do voto da relatora.* **DESPROVIMENTO DE RECURSO: 4) Processo nº**
 157 **09.2025.00023994-0.** Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Maranguape. Recorrente:
 158 Fabíola Paiva Torres. Recorrida: Companhia de Água e Esgoto do Ceará – CAGECE.
 159 Após a discussão, a relatora votou pelo pelo NÃO CONHECIMENTO do recurso

160 administrativo interposto, com fulcro nos arts. 8º e 13, da resolução nº 174/2017, do
 161 conselho nacional do ministério público (CNMP), e na súmula nº 034/2024 do conselho
 162 superior do ministério público (CSMP), e, por conseguinte, pela homologação do
 163 arquivamento desse Procedimento Administrativo, por seus próprios e escorreitos
 164 fundamentos. A Presidência submeteu a matéria à votação e os demais Conselheiros
 165 acompanharam o voto da relatora em sua integralidade. **DECISÃO:** *O Conselho Superior*
 166 *do Ministério Público, por sua 1ª Turma Revisora, por unanimidade dos votantes,*
 167 *acompanhou o voto da relatora, decidindo pelo não conhecimento do Recurso, mantendo o*
 168 *arquivamento do feito, com a devolução dos autos à Promotoria de Justiça de origem, nos*
 169 *termos do voto da relatora.* A Presidência passou a condução dos trabalhos a Conselheira
 170 **LIDUINA MARIA ALBUQUERQUE LEITE**, a qual, por sua vez, deferiu a palavra ao
 171 Conselheiro Relator **LUIZ ANTONIO ABRANTES PEQUENO**, para manifestação
 172 acerca do(s) processo(s) a seguir: **AFASTAMENTO: 2) Processo nº 09.2026.00015489-**
 173 **2.** Interessado: Associação Cearense do Ministério Público. Assunto: Solicitação de
 174 afastamento das funções de membros do Ministério Público do Estado do Ceará para
 175 participar do XXIII Torneio Nacional de Futebol Society do Ministério Público,
 176 especificamente no dia 3 de junho de 2026, a ser realizado em Vitória-Serra, no estado
 177 do Espírito Santo. Em discussão, o Conselheiro **HUMBERTO IBIAPINA LIMA**
 178 **MAIA** divergiu quanto à competência do Conselho Superior para apreciação da matéria,
 179 entendendo que o pleito deveria ser submetido ao Procurador-Geral de Justiça. **Após a**
 180 **discussão, o relator votou pela confirmação, com fundamento no art. 17, § 13, do**
 181 **RICSMP, do DEFERIMENTO dos pedidos liminares anteriormente concedidos, ad**
 182 **referendum do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, que autorizou o**
 183 **afastamento dos membros Alan Ferreira de Araújo, André Cesar Mariano da Silva,**
 184 **Breno Rangel Nunes da Costa, Bruno Bezerra Luz, Diego Barroso Medeiros Pinheiro**
 185 **(apenas em 05/06/2026), Diego Emanuel Farias Moura dos Santos, Francisco Nildo**
 186 **Façaanha de Abreu, José Silderlândio do Nascimento, Leonardo Moraes Bezerra**
 187 **Sobreira de Santiago, Leonardo Moraes Bezerra Sobreira de Santiago Filho, Marcos**
 188 **Vinícius Ribeiro Gonçalves de Vasconcelos, Oscar Stefano Fioravanti Junior, Ramon**
 189 **Brito Cavalcante e Sérgio Henrique de Almeida Leitão, no dia e termos requeridos,**
 190 **para participação no XXIII Torneio Nacional de Futebol Society do Ministério**
 191 **Público.** A Presidência submeteu a matéria à votação o Conselheiro **HUMBERTO**

192 **IBIAPINA LIMA MAIA** divergiu quanto à competência do Conselho Superior para
193 apreciação da matéria, entendendo que o pleito deveria ser submetido ao Procurador-Geral
194 de Justiça. A Conselheira **LIDUINA MARIA ALBUQUERQUE LEITE** acompanhou o
195 Relator. **DECISÃO:** *O Conselho Superior do Ministério Público por sua 1ª Turma*
196 *Revisora, à maioria (2x1) dos votantes, acompanhou o voto do Relator pela ratificação das*
197 *liminares que autorizaram os afastamentos anteriormente concedidos aos membros, nos*
198 *termos do voto do Relator.* **COMUNICAÇÕES:** O Presidente franqueou a palavra aos
199 Conselheiros, tendo o Conselheiro Humberto registrado cumprimentos pela condução dos
200 trabalhos na Primeira Turma, com elogios também aos votos proferidos, notadamente pelo
201 Conselheiro Luiz Abrantes, e agradecimentos aos envolvidos pela celeridade da sessão. Na
202 oportunidade, consignou votos de pronto restabelecimento à genitora do Conselheiro
203 **FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA**, Sra. Maria Regina de Sousa Janja, então
204 hospitalizada. **DECISÃO:** *O Conselho Superior do Ministério Público por sua 1ª Turma*
205 *Revisora, à maioria dos votantes, aderiram às manifestações externando solidariedade e*
206 *preces pela recuperação.* Nada mais havendo a tratar, a Presidência declarou encerrada a
207 sessão às 13h44min, da qual eu, Jaqueline Sampaio de Oliveira, Técnico Ministerial,
208 minutei a presente ata, revista e lavrada pela Promotora de Justiça **Ana Cristina de**
209 **Paula Cavalcante Parahyba**, que, depois de lida e aprovada, dispensada sua assinatura,
210 será considerada válida para todos os efeitos legais.

5ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP – 1ª TURMA REVISORA – REALIZADA EM 22 DE JUNHO DE 2026									
CONSELHEIROS	HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO	NÃO HOMOLOGAÇÃO ARQUIVAMENTO	DILIGÊNCIA	CORREIÇÃO	INSCRIÇÕES	AFASTAMENTO	PRORROGAÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA	DIVERSOS	TOTAL
LUIZ ABRANTES	2					1			3
LIDUINA MARIA	4								4
HUMBERTO IBIAPINA	1								1
TOTAL	7	0	0	0	0	1	0	0	8

211